

## Nesta Edição:

### ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Regularização das terras ocupadas pelos quilombolas PL 03452/2012 - deputado Vicentinho (PT/SP)	1
Indenização pelos prejuízos decorrentes do "Recall" PL 03473/2012 - deputado Fernando Jordão (PMDB/RJ)	1
Criação do Serviço Social de Aquicultura e Pesca (SESAP) e do Serviço Nacional de Aprendizagem de Aquicultura e Pesca (SENAP) PL 03483/2012 - deputado Miriquinho Batista (PT/PA)	2
Obrigatoriedade de publicação do conteúdo das licenças ambientais PL 03482/2012 - deputado Alfredo Sirkis (PV/RJ)	2
Suspensão das atividades exercidas a céu aberto nos períodos de baixa umidade relativa do ar PL 03501/2012 - deputada Eliene Lima (PSD/MT)	3
Demissão do empregado alcoolista PLS 00083/2012 - senador Eduardo Lopes (PRB/RJ)	3
Dispensa da contratação de aprendizes adolescentes PL 03454/2012 - deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)	3
Concessão de bolsa pelas empresas às pessoas com deficiência sem habilitação PL 03502/2012 - deputado Márcio Macêdo (PT/SE)	4
Distribuição de resultados nas contas do FGTS PLS 00048/2012 - senador Paulo Bauer (PSDB/SC)	4
Implantação de redes elétricas inteligentes PLS 00084/2012 - senador Blairo Maggi (PR/MT)	4

## ■ INTERESSE SETORIAL

Enriquecimento de alimentos com vitamina B12 PL 03494/2012 - deputado Penna (PV/SP)	6
Isenção de IPI incidente sobre forro de PVC PLS 00079/2012 - senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	6
Oneração de direitos minerários PL 03403/2012 - deputada Sandra Rosado (PSB/RN)	6
Transferência de titularidade dos direitos de lavra de minerais empregados na construção civil para órgãos da administração PL 03499/2012 - deputado Rogério Peninha Mendonça (PMDB/SC)	8
Utilização de materiais reciclados em produtos eletroeletrônicos e eletrodomésticos PL 03472/2012 - deputado Fernando Jordão (PMDB/RJ)	8

Acompanhe o dia-a-dia dos projetos no LEGISDATA

## ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

##### Regularização das terras ocupadas pelos quilombolas

**PL 03452/2012, do deputado Vicentinho (PT/SP)**, que “regulamenta o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, que dispõe sobre o reconhecimento e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos”.

Regulamenta o reconhecimento e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

**Remanescentes das comunidades dos quilombos/Demarcação** - garante aos remanescentes das comunidades dos quilombos os direitos de propriedade das terras por eles ocupadas, devendo o Poder Público emitir-lhes o respectivo título de domínio, mediante processo administrativo de demarcação. Incidindo a área ocupada por remanescentes das comunidades de quilombos sobre terras de propriedade privada, far-se-á a demarcação por via judicial. Define como “remanescentes das comunidades dos quilombos” os grupos familiares dotados de relações culturais específicas, cujos ancestrais eram negros relacionados com a resistência ao regime escravocrata.

**Assistência jurídica** - garante assistência jurídica, em todos os graus, aos remanescentes das comunidades dos quilombos, para defesa das terras por eles ocupadas contra esbulhos e turbações, assegurada a proteção da integridade territorial da área demarcada.

**Tratamento preferencial** - para fins de política agrícola, assegura aos remanescentes das comunidades de quilombos tratamento preferencial idêntico ao previsto para os beneficiários dos projetos de reforma agrária.

#### RELAÇÃO DE CONSUMO

##### Indenização pelos prejuízos decorrentes do "Recall"

**PL 03473/2012, do deputado Fernando Jordão (PMDB/RJ)**, que “acrescenta incisos ao art.10 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990”.

As empresas deverão indenizar os consumidores pelos prejuízos financeiros decorrentes de "Recall". Os valores dos prejuízos devem basear-se nos valores de mercado no momento da indenização.

## QUESTÕES INSTITUCIONAIS

### Criação do Serviço Social de Aquicultura e Pesca (SESAP) e do Serviço Nacional de Aprendizagem de Aquicultura e Pesca (SENAP)

**PL 03483/2012, do deputado Miriquinho Batista (PT/PA)**, que “dispõe sobre a criação do Serviço Social de Aquicultura e Pesca (SESAP) e do Serviço Nacional de Aprendizagem de Aquicultura e Pesca (SENAP)”.

Cria e organiza o Serviço Social de Aquicultura e Pesca (SESAP) e o Serviço Nacional de Aprendizagem de Aquicultura e Pesca (SENAP).

**Criação do SESAP e SENAP** - atribui à Confederação Nacional dos Pescadores (CNP) competência para criar, organizar e administrar SESAP e o SENAP, com personalidade jurídica de direito privado, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União. O conselho de representantes da CNP deverá elaborar os regulamentos e os atos constitutivos das entidades, no prazo de 30 dias contados a partir da aprovação da nova lei.

**SESAP** - o SESAP deverá atuar em cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à promoção social do trabalhador em aquicultura e pesca, notadamente nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho.

**SENAP** - caberá ao SENAP gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em aquicultura e pesca, especialmente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional.

**Fonte de recursos** - prevê como fonte de recursos para manutenção do SESAP e do SENAP, entre outras, a contribuição mensal compulsória, a ser recolhida à Previdência Social, de 2,5% sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas pessoas jurídicas de direito privado, ou a elas equiparadas, que exerçam atividades de aquicultura e pesca. A arrecadação e a fiscalização da contribuição serão feitas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, podendo, ainda, ser recolhida diretamente ao SESAP e ao SENAP, por meio de convênios. As receitas do SESAP e do SENAP, deduzidos 10% a título de taxa de administração superior a cargo da CNP, serão aplicadas em benefício dos trabalhadores em aquicultura e pesca, dos seus familiares e dependentes e dos seus servidores.

**Fim da contribuição para o SESI, SENAI e SENAR** - cessa a obrigatoriedade do recolhimento das contribuições das empresas de aquicultura e pesca para SESI, SENAI e SENAR. Essas entidades serão, também, exoneradas da prestação de serviços e do atendimento aos trabalhadores em aquicultura e pesca ou à prestação de serviços aos trabalhadores desta categoria, inclusive as que estabelecem a participação de seus representantes nos órgãos deliberativos daquelas entidades.

**Patrimônio** - a criação do SESAP e do SENAP não prejudicará a integridade do patrimônio mobiliário e imobiliário do SESI, do SENAI e do SENAR.

## MEIO AMBIENTE

### Obrigatoriedade de publicação do conteúdo das licenças ambientais

**PL 03482/2012, do deputado Alfredo Sirkis (PV/RJ)**, que “acrescenta dispositivo à Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, para obrigar à publicação do inteiro teor das licenças ambientais”.

Altera a Política Nacional do Meio Ambiente, acrescentando dispositivo que obriga a publicação das licenças ambientais concedidas pelos órgãos ambientais competentes, em seu inteiro teor.

Devem constar da publicação todas as condicionantes do licenciamento, assim como os termos de ajustamento de conduta assinados em razão da eventual falta dessas licenças ou do descumprimento de suas condicionantes.

## LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

#### Suspensão das atividades exercidas a céu aberto nos períodos de baixa umidade relativa do ar

**PL 03501/2012, da deputada Eliene Lima (PSD/MT)**, que “acrescenta o Art. 177-A à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer norma de medicina do trabalho, em face de condição climática adversa”.

Estabelece suspensão das atividades executadas a céu aberto, no período de 12 às 16 horas, nas localidades onde a umidade do ar registrar índice inferior a 20%, enquanto perdurar essa condição.

### DISPENSA

#### Demissão do empregado alcoolista

**PLS 00083/2012, do senador Eduardo Lopes (PRB/RJ)**, que “modifica o art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e o art. 132 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para disciplinar a demissão e estabelecer garantia provisória de emprego ao alcoolista”.

Retira a embriaguez habitual do rol de motivos para a rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Estabelece ainda, que a ocorrência de embriaguez em serviço do alcoolista crônico, cuja condição seja comprovada clinicamente, somente permitirá a rescisão do contrato de trabalho se o empregado se recusar a se submeter a tratamento para sua condição.

### OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

#### Dispensa da contratação de aprendizes adolescentes

**PL 03454/2012, do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)**, que “dispõe sobre a dispensa da contratação de aprendizes adolescentes nas empresas que preponderantemente desenvolvam atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas e prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico e social”.

Dispensa da contratação de aprendizes entre quatorze e dezessete anos de idade as empresas que desenvolvem preponderantemente atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas, ou prejudiciais à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social dos adolescentes.

## Concessão de bolsa pelas empresas às pessoas com deficiência sem habilitação

**PL 03502/2012, do deputado Márcio Macêdo (PT/SE)**, que “dispõe sobre a concessão de bolsa pelas empresas às pessoas com deficiência, sem habilitação”.

Estabelece que empresas com 100 ou mais empregados que não preencherem de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiências habilitadas pela impossibilidade de recrutamento no mercado de trabalho, concederá bolsa a pessoas nessas condições até o limite de 50% das vagas, nos seguintes termos:

(I) a bolsa, no valor igual ou superior a um salário-mínimo, será destinada à habilitação da pessoa com deficiência que frequentará curso de qualificação profissional de sua livre escolha de, no máximo, um ano, ministrado por instituições de ensino creditadas pelo Ministério da Educação;

(II) a pessoa com deficiência que apresentar certificado de habilitação será contratada pela empresa, por um período de, no mínimo, um ano.

## FGTS

### Distribuição de resultados nas contas do FGTS

**PLS 00048/2012, do senador Paulo Bauer (PSDB/SC)**, que “altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para estabelecer critério de distribuição do resultado do exercício financeiro para as contas vinculadas dos trabalhadores”.

Acrescenta às competências do Conselho Curador decidir sobre a distribuição dos resultados positivos do FGTS, em cada exercício, para as contas vinculadas dos trabalhadores.

Determina a distribuição de percentual não inferior a 60% do resultado positivo às contas vinculadas dos trabalhadores, apurado no exercício do ano anterior. A distribuição será proporcional ao saldo de cada conta apurado ao final do exercício a que se referir o resultado.

## INFRAESTRUTURA

### Implantação de redes elétricas inteligentes

**PLS 00084/2012, do senador Blairo Maggi (PR/MT)**, que “estabelece diretrizes para a implantação de Redes Elétricas Inteligentes nos sistemas de distribuição de energia elétrica geridos por concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, e dá outras providências”.

Estabelece que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica deverão ajustar seu sistema de distribuição para implantar todos os requisitos necessários à sua transformação em redes elétricas inteligentes.

**Rede elétrica inteligente** - define como rede elétrica inteligente o conjunto de linhas e equipamentos do sistema de distribuição de energia, cujo controle é feito com o uso de tecnologia digital de informação, medição, monitoramento e telecomunicação, e cuja adoção permite o provimento de novos serviços aos consumidores e a melhoria dos serviços existentes.

A rede elétrica inteligente deve prover, em todo o sistema de distribuição e nas unidades de consumo, sensores de medição, dispositivos de automação, sistema confiável de comunicação entre todos os dispositivos de automação e a possibilidade de transferência instantânea e bidirecional de

informações entre os dispositivos. Deverá haver capacidade de processamento central para proceder à análise das informações e à atuação remota, caso necessário, visando a corrigir eventuais não-conformidades do serviço prestado, a cortar e religar o consumidor remotamente e a interagir diretamente com o consumidor.

**Sistema georreferenciado** - as concessionárias e permissionárias de distribuição deverão prover um sistema georreferenciado de toda sua rede elétrica, nos termos de regulamento.

**Medidores eletrônicos** - os medidores eletrônicos imprescindíveis à implantação da rede elétrica inteligente devem ter uma padronização mínima, que inclua as seguintes funcionalidades: medição de energia e de demanda ativas e reativas, fator de potência, frequência, controle de perdas comerciais, comunicação bidirecional com fio ou não, corte e religamento remotos, apuração instantânea de indicadores individuais de qualidade, implantação de microgeração (até 100kW de potência) e minigeração (entre 100kW e 1.000kW) distribuídas, pré-pagamento, protocolo aberto, medição líquida, quatro postos tarifários. O poder concedente deverá regulamentar o destino final dos medidores eletromecânicos descartados.

Ao consumidor deverão ser disponibilizadas minimamente as seguintes funcionalidades: visualização de informações do sistema elétrico, acesso aos dados instantâneos e acumulados, energia elétrica ativa acumulada, fator de potência máximo e mínimo no ciclo de faturamento, postos tarifários.

O processo de substituição de medidores não poderá ter impacto superior a 2% sobre as tarifas.

**Prazo** - o prazo para o ajuste é de até oito anos. No início desse período, o poder concedente poderá autorizar a implantação de projetos piloto prévios à troca maciça dos medidores eletromecânicos por medidores eletrônicos, com duração de até 18 meses contados a partir da publicação da nova lei.

**Produção de energia e excedente** - o consumidor de energia elétrica poderá produzir sua própria energia, parcial ou totalmente, e repassar eventuais excedentes para a rede elétrica. O consumidor que queira instalar microgeração ou minigeração distribuída em sua unidade de consumo deverá registrar previamente sua intenção perante a concessionária ou permissionária de distribuição, com antecedência mínima de seis meses. A distribuidora não poderá negar a solicitação, salvo se apresentar relatório de inviabilidade técnica insanável ou de inviabilidade econômica, passível de fiscalização pelo poder concedente.

**Medição líquida positiva** - eventuais medições líquidas (balanço total da energia gerada e consumida) positivas ao final de um mês poderão ser utilizadas pelo consumidor em meses subsequentes, até a data do reajuste da concessionária ou permissionária. Medições líquidas positivas de energia ao longo de um ano, contabilizados na data do reajuste da concessionária ou permissionária, serão creditadas ao consumidor, em espécie, no valor da tarifa aplicável ao consumidor credor, na forma de regulamento.

**Mercado livre** - em cinco anos, contados da publicação da nova lei, todo novo consumidor, independentemente de sua carga instalada, poderá adquirir energia no mercado livre, podendo escolher qualquer fornecedor, inclusive a concessionária ou permissionária de distribuição local. O direito de escolha do fornecedor de energia poderá ser estendido aos consumidores existentes, desde que a concessionária ou permissionária seja informada com antecedência mínima de 18 meses.

## ■ INTERESSE SETORIAL

### INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

#### Enriquecimento de alimentos com vitamina B12

PL 03494/2012, do deputado Penna (PV/SP), que “dispõe sobre o enriquecimento de alimentos por vitamina B12.

Obriga o enriquecimento dos alimentos por vitamina B12. Os tipos de alimentos a serem enriquecidos e a quantidade de vitamina a ser adicionada serão estabelecidos por regulamento.

### INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

#### Isenção de IPI incidente sobre forro de PVC

PLS 00079/2012, do senador Acir Gurgacz (PDT/RO), que “dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre forro de PVC”.

Concede isenção de IPI sobre forro de PVC, que é utilizado em construção civil. A manutenção do crédito também é assegurada às matérias primas, embalagens e material secundário utilizados na fabricação do produto. A isenção referida produzirá efeito durante cinco anos, a partir do dia primeiro de janeiro do ano subsequente àquele em que for estimado o montante da renúncia fiscal e incluído no demonstrativo que acompanha o projeto da lei orçamentária.

### INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO

#### Oneração de direitos minerários

PL 03403/2012, da deputada Sandra Rosado (PSB/RN), que “dispõe sobre a oneração de direitos minerários, e dá outras providências”.

Estabelece que os direitos minerários poderão ser objetos de penhor, propriedade fiduciária com escopo de garantia e promessa de compra e venda. Os atos de oneração de direitos minerários previstos somente terão eficácia depois de averbados em livro próprio no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

**Objetos de penhor** - podem ser objeto de penhor os direitos minerários representados por: alvará de autorização de pesquisa; relatório final de pesquisa pendente de apreciação ou sobrestado pelo DNPM; direito de requerer a lavra; requerimento de lavra; ou concessão de lavra. Constitui-se o penhor de direitos minerários mediante instrumento público ou particular, averbado em livro próprio no DNPM. O penhor de direitos minerários se rege pelas mesmas disposições do penhor de direitos e aplicam-se as regras gerais legalmente previstas (Lei nº 10.406 de 2002).

(i) Contratos de penhor - os contratos de penhor de direitos minerários declararão, sob pena de ineficácia: (a) o valor do crédito, sua estimativa, ou valor máximo; (b) o prazo fixado para



pagamento; (c) a taxa de juros, se houver; e (d) os direitos minerários dados em garantia com as suas especificações. É facultativa a estimação do valor dos direitos minerários no momento da celebração do contrato. Esse valor poderá levar em conta os recursos e reservas minerais existentes na área sobre a qual recaem os direitos minerários.

(ii) Devedor pignoratício - ao devedor pignoratício confere-se o direito de prosseguir, independentemente da existência do penhor, nas atividades de pesquisa mineral e de lavra de jazida relacionadas aos direitos minerários empenhados, nos termos da legislação aplicável, permanecendo como responsável por estas atividades. Esse deve empregar, na manutenção e guarda dos direitos minerários, a diligência exigida por sua natureza. Também poderá, após o vencimento, dar os direitos minerários em pagamento, desde que satisfeitas as condições legais para que o credor pignoratício torne-se titular dos direitos minerários em questão.

(iii) Credor pignoratício - o credor pignoratício tem o direito de executar judicialmente os direitos minerários empenhados no caso de inadimplemento do devedor pignoratício. Fica anulada a cláusula contratual que autorizar o credor a ficar com os direitos minerários se a dívida não for paga no vencimento.

**Propriedade Fiduciária** - considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de direitos minerários que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor, constituída no momento da averbação do contrato celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no livro próprio do DNPM. Dá-se, então, o desdobramento da posse, tornando-se o devedor possuidor direto dos direitos minerários e o credor possuidor da propriedade fiduciária sobre os direitos minerários. Também aplica-se à propriedade fiduciária de direitos minerários, no que couberem, as regras gerais legalmente previstas (Lei nº 10.406 de 2002).

(i) Contratos de propriedade fiduciária - o contrato que serve a título de propriedade fiduciária deverá declarar: (a) o total da dívida, ou sua estimativa; (b) o prazo ou época do pagamento; (c) a taxa de juros, se houver; e (d) a descrição dos direitos minerários objetos de transferência, como elementos indispensáveis à sua identificação. É facultado às partes estimar o valor dos direitos minerários no momento da celebração do contrato. Esse valor poderá levar em conta os recursos e reservas minerais existentes na área sobre a qual recaem os direitos minerários.

(ii) Devedor fiduciário - antes de vencida a dívida, o devedor, às suas expensas e riscos, deverá prosseguir com as atividades de pesquisa mineral e de lavra de jazida relacionadas aos direitos minerários, permanecendo como responsável pelas mesmas. Também são obrigações do devedor: (a) empregar na manutenção e guarda dos direitos minerários a diligência exigida por sua natureza; (b) transferir a propriedade plena dos direitos minerários ao credor, ou a terceiro por este indicado que satisfaça os requisitos legais para tornar-se titular dos direitos minerários em questão, se a dívida não for paga no vencimento. O devedor pode, com a anuência do credor, dar seu direito eventual aos direitos minerários em pagamento da dívida, após o vencimento desta. Quando, vendidos os direitos minerários, o produto da venda não bastar para efetuar o pagamento da dívida e das despesas de cobrança, continuará o devedor obrigado pelo restante.

(iii) Credor fiduciário - vencida a dívida, e não paga, fica o credor obrigado a: (a) vender, judicial ou extrajudicialmente, os direitos minerários a terceiros; (b) aplicar o preço no pagamento de seu crédito e das despesas de cobrança; e (c) entregar o saldo, se houver, ao devedor. É nula a cláusula contratual que autoriza o proprietário fiduciário a ficar com os direitos minerários alienados em garantia, se a dívida não for paga no vencimento.

**Promessa de compra e venda** - o promitente comprador adquire o direito real à aquisição dos direitos minerários mediante promessa de compra e venda em que não se pactuou o arrependimento no momento em que o instrumento público ou particular que a celebra for averbado em livro próprio do DNPM.

O promitente comprador pode exigir do promitente vendedor a assinatura de instrumento público ou particular definitivo de compra e venda, conforme o disposto no instrumento preliminar; e, se houver recusa, requerer ao juiz a adjudicação dos direitos minerários.

## Transferência de titularidade dos direitos de lavra de minerais empregados na construção civil para órgãos da administração

**PL 03499/2012, do deputado Rogério Peninha Mendonça (PMDB/SC), que “altera o Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967”.**

Permite a transferência de titularidade dos direitos de lavra de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil para os órgãos da administração direta e autárquica da União, estados, DF e municípios, quando não houver áreas livres onde ocorram as substâncias mencionadas, e no caso de interesse, por parte desses órgãos, da realização de obras em que seja necessário o emprego dessas substâncias minerais.

**Indenização** - na transferência de titularidade, os órgãos da administração indenizarão os proprietários anteriores dos direitos de lavra pelo valor de mercado das reservas ainda não exploradas das substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, bem como pelo valor de mercado dos eventuais prédios, equipamentos de beneficiamento e demais benfeitorias existentes na área.

**Projeto técnico** - os órgãos da administração apresentarão ao DNPM o projeto técnico da origem e aplicação dos referidos bens minerais, vedada a comercialização ou a doação desses produtos a pessoas físicas ou jurídicas.

## INDÚSTRIA ELETRO-ELETRÔNICA

### Utilização de materiais reciclados em produtos eletroeletrônicos e eletrodomésticos

**PL 03472/2012, do deputado Fernando Jordão (PMDB/RJ), que “torna obrigatória a utilização de materiais reciclados em produtos eletroeletrônicos e eletrodomésticos”**

Obriga a utilização de materiais recicláveis na fabricação de componentes eletroeletrônicos e eletrodomésticos nos seguintes percentuais: (i) do primeiro ao quinto ano, no mínimo 15%; (ii) do sexto ao décimo ano, no mínimo 25%; (iii) do décimo primeiro ao décimo quinto ano, no mínimo 35%. Será, também, obrigatória a utilização de um selo nos produtos, informando a utilização dos materiais recicláveis em sua composição.